

## PROJETO DE LEI N₀ DE 2007

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICI-PAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PRO-VIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7°, IV, da Constituição Federal.

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos do município de Emas, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais, a partir de 1º de Abril de 2007.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,66 (onze reais e sessenta e seis centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,58 (um real e cinqüenta e oito centavos).

Art. 2° - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Art. 5<sup>6</sup> -Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 25 de Março de 2007.

José William Madruga Prefeito Municipal

The Basica of Municipality of the Manager of the State of